



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE ALTO SANTO SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01-001/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-PE

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de ALTO SANTO, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, por intermédio da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 114/2018, de 01/08/2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 04.01-001/2019.

Recebimento das propostas: Até às 8:00 AM do dia 20/05/2019, no site www.bbmnet.com.br.

Abertura da sessão: 20/05/2019, às 10:00 AM, no site www.bbmnet.com.br

Início da disputa de preços: 20/05/2019, às 10:00 AM, no site www.bbmnet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de estrutura de apoio, serviços e atrações musicais para realização da Semana do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, a se realizar no período de 24 a 31 de maio de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador deste Pregão Eletrônico será a Secretaria de Cultura e Juventude.
- 2.2. Não existem órgãos participantes para esta licitação

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **3.2.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- **3.3.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).
- **3.4.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pela Secretaria de Cultura e Juventude, com o apoio técnico e operacional da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, acesso "licitações públicas".
- **3.5.** Em face às disposições contidas no Art. 48, Incisos I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO HÍBRIDA, com itens de concorrência AMPLA e itens de concorrência EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- **3.6.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.





4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2019, conforme abaixo:
 - **4.1.1.** 0901.13.392.0701.2.034, elemento de despesa 3.3.90.39.00, sublemento 3.3.90.39.23, valor estimado R\$ 129.781,66.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- **5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico é exclusiva a <u>Microempresas, Empresas de Pequeno Porte</u> <u>ou equiparados</u>, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
 - **5.1.1.** A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.
 - **5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **5.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **5.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **5.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **5.2.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450/05).
- **5.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.
- **5.5.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renuncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e será impedida de participar nesta licitação, visto sua exclusividade.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O credenciamento junto ao sistema operacional poderá ser realizado diretamente no sítio eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço http://www.bbmnetlicitacoes.com.br.
 - **6.1.1.** O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Eletrônico.
- **6.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até às 8:00 AM do dia 20/05/2019, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **7.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessa optibilida do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- **7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, com duração prevista de 30 (trinta) minutos.
 - **8.3.1.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor
- **8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.5.** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema para o Item.
- **8.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
 - **8.6.1.** O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro e aos demais participantes.
- **8.7.** No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **8.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **8.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.
 - **8.9.1.** Devido à imprevisão de tempo extra (fechamento randômico), as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **8.10.** Durante e após o encerramento da etapa de lances sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta).
- **8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.12.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.





9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, conforme Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- **9.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.3.1. Caso necessário, o Pregoeiro abrirá prazo de meia hora para que o detentor de melhor lance envie no e-mail informado a prova de exequibilidade, devendo demonstrar a composição de custos relativa aos serviços, englobando todos os componentes necessários à execução do objeto.
 - **9.3.1.1.** Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda aos requisitos de exequibilidade.
- **9.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
 - **9.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **9.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **10.1.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
 - **11.1.1.** Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **11.1.1.1.** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo;
 - **11.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **11.1.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **11.2.1.** Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.



- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por la de condição de participação.
- **11.4.** Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, documentação relativa à:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.2.1. No caso de Empresário Individual:
 - **12.2.1.1.** Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante.
- 12.2.2. No caso de Microempreendedor Individual:
 - **12.2.2.1.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil RFB.
- 12.2.3. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI:
 - **12.2.3.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante.
- 12.2.4. No caso de Sociedade Simples:
 - **12.2.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante.
- 12.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:
 - **12.2.5.1.** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - **12.2.5.1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFB e Seguridade Social INSS;
- 12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 12.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **12.5.1.** Prova de Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará CREA, da região pertinente, para a participação nos seguintes itens:
 - 12.5.1.1. Para o engenheiro Civil:

12.5.1.1.1. LOCAÇÃO PALCO 5 METROS;

- 12.5.1.1.2. LOCAÇÃO DE UMA PASSARELA MONTADA LINESTRA URA TUBULAR COM PISO ACARPETADO.
- 12.5.1.2. Para o engenheiro eletricista ou eletrotécnico:
 - 12.5.1.2.1. LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE;
 - 12.5.1.2.2. LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE;
 - 12.5.1.2.3. LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE;
 - 12.5.1.2.4. LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE;
 - 12.5.1.2.5. LOCAÇÃO DE 01 GERADOR DE 180 KVA.
 - **12.5.1.2.5.1.** O licitante deverá apresentar responsável técnico conforme itens 12.5.1.1 e 12.5.1.2, dependendo do item em que estiver concorrendo.
 - 12.5.1.2.5.2. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
 - 12.5.1.2.5.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 12.5.2. Um ou mais atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o item ao qual está concorrendo, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida de sua assinatura.
 - 12.5.2.1. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada nas definições tratadas neste Edital, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que se faça a aferição da compatibilidade dos serviços com aqueles exigidos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 12.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - **12.6.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
 - 13.1. Após o fim da fase de lances, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
 - **13.1.1.** Serão convocados no chat os licitantes classificados em primeiro lugar, para enviar, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, proposta de preços reajustada ao seu lance vencedor e documentos de habilitação digitalizados para o e-mail altosantolicitacao@hotmail.com.
 - 13.1.1.1. Caso a proposta seja aceita e o licitante seja considerado habilitado, o Pregoeiro solicitará para que, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação, seja enviada a documentação original de habilitação e proposta de preços reajustada ao lance vencedor para o seguinte endereço: Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000.
 - **13.1.1.2.** Caso a proposta não atenda as exigências do edital, ou o licitante seja declarado inabilitado, o Pregoeiro procederá à análise das propostas seguintes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao objeto deste edital.





14. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA LICITAÇÃO

- 14.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **14.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 14.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
 - 14.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
 - **14.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - **14.5.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - 14.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - **14.5.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 14.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.
- **14.6.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da ME/EPP, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.
 - **14.6.1.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação
- **14.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- **14.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - **14.9.** Da sessão pública deste Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **15.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **15.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor
 - 15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, encaminhando-as ao e-mail <u>altosantolicitacao@hotmail.com</u>, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também encaminhando-as ao e-mail <u>altosantolicitacao@hotmail.com</u>, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital





16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou a ME/EPP não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **16.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **16.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do fornecedor, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- **18.1.** Após a homologação da licitação, será firmado contrato.
 - **18.1.1.** O Contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 65 da Lei 8.666/93.
 - **18.1.1.1.** A prorrogação somente será aplicada caso haja inadimplemento das obrigações por parte do contratante, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários utilizados para esta contratação.
 - **18.1.2.** O licitante será convocado para, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período a critério da Administração, assinar o Contrato.
 - **18.1.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **18.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.
 - **18.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **18.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preco Unitário.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.





21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As regras para a subcontratação são as definidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

23. DO PAGAMENTO

- **23.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Juventude no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **23.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **23.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Juventude.
- **23.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 23.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 23.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **23.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **23.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **23.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Juventude.
- 23.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Juventude deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **23.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Juventude deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **23.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- **23.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Juventude, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
 - 23.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 23.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



23.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tempares rrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Juventude, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DO REAJUSTE

24 1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

25. DAS ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 26.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 26.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 26.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;
 - 26.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 26.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Alto Santo e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, pelo prazo de até cinco anos;
 - 26.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 26 4 1 Advertência por escrito;
 - 26.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; 26.4.3.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 26.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração recurrente de perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 26.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 26.5.1. Advertência por escrito;
 - **26.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **26.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **26.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 26.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **26.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **26.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **26.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **26.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **27.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **27.2.** A impugnação poderá ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail <u>altosantolicitacao@hotmail.com</u> ou por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão Permanente de licitação, no endereço Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
 - 27.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **27.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Eletrônico.
- **27.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico <u>altosantolicitacao@hotmail.com</u>.
- **27.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Eletrônico.
- **27.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
 - 28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 28.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Cultura e Juventude.
- **28.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **28.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.
 - 28.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 28.10.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 28.10.2. Anexo II Modelo de Proposta;
 - **28.10.3.** Anexo III Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal;
 - **28.10.4.** Anexo IV Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado;
 - 28.10.5. Anexo V Minuta de Contrato.

Alto Santo, Estado do Ceará, 07/05/2019.

Wendell Jorge da Silva Pregoeiro





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE ALTO SANTO SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01-001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-PE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de estrutura de apoio, serviços e atrações musicais para realização da Semana do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, a se realizar no período de 24 a 31 de maio de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. EXCLUIR.
- 2.2. Especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário estimado	R\$ Total estimado
038454	LOCAÇÃO PALCO 5 METROS. Especificações: Locação de 01 palco 5 metros x 5 metros com altura de até 1 metro, coberto de tenda, com estrutura BoxTruss, e escada na lateral.	1	DIARIA	2.070,00	2.070,00
038455	LOCAÇÃO DE UMA PASSARELA MONTADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM PISO ACARPETADO. Especificações: Locação de 01 Passarela montada em estrutura tubular com piso acarpetado, com 2 metros de largura por 8 metros de comprimento, na altura de 1 á 2 metro do chão.	1	DIARIA	2.276,67	2.276,67
038456	progressivo e regressivo. Direct box passivo e ativo. Chave lift/ground. 01 amplificador de guitarra combo ou stack. 01 sistema de contrabaixo com 1 caixa e cabeçote de amplificação com equalizador gráfico. 01 bateria: bumbo de 22, tom 08, 10, 12. Surdo 14,16. 04 estande de prato, 02 estandes de caixa, 01 estande HH, 01 banco e um pedal. Com madeira tipo maple com peles hidráulicas acessórios de fixação forjados em antimônio cromado e sistema de travamento . 01 sistema de aterramento de acordo com as normas ABNT NBR 5410. 01 sistema de amplificadores de fones de ouvido com 4 saídas e 4 fones.		DIÁRIA	6.375,00	6.375,00
038457	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Especificações: Locação de sistema de som comporta de 01 mesa de som de 16 canais máster, equalizador gráfico estéreo 1/3/8 "Q" constante, 04 canais de gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 1200W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz, 4 pedestais, cd player, 08 DIRECT BOX, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachada, com tensão de 220 e 110v, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros	7	DIÁRIA	1.586,67	11.106,67
038458	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. Especificações: 48 refletores par 64 – focos 01,02 e 05 lâmpadas de 1000w cada, 24 moving 5r, 04 ribaltas, 04-max brutt 06 lâmoadas, 02 maquinas de fumaça, 01 mesa avolite	1	DIÁRIA	6.130,00	6.130,00
038459	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO. Especificações: Painel de LED de alta resolução de 8MM com DVD, 8x6 m, notebook, processador e controladora para o gerenciamento da apresentação(com câmeras para captação de imagens inclusa).	1	DIÁRIA	3.703,33	3.703,33



038469

038470

Valor total estimado:

Ų.	GOVERNO MUNICIPAL O futuro já começou			FOLHA G. RUB	33 of 1
038460	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Especificações: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/ com no mínimo 36 canais; 01 RACK com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas; 01 operador técnico. O valor unitário é referente à locação, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos. As despesas de hospedagem e alimentação de toda equipe, será por conta da contratada.	7	DIARIA	3.250,00	22.750,00
038461	LOCAÇÃO DE 01 GERADOR DE 180 KVA. Especificações: Silenciado, aterrado, 220/380 Volts, abastecido, com operador técnico para funcionamento de 12 horas diárias	8	DIARIA	1.620,00	12.960,00
038462	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. Especificações: Disponibilização de 20 (vinte) seguranças desarmados, para fiscalizar a guarda das pessoas, impedindo ou inibindo ação criminosa, percorrendo, sistematicamente, a área delimitada para o evento, controlando fluxo de pessoas, prevenindo e impedindo anormalidades que tragam risco à segurança de pessoas, permitir o ingresso, caso necessário, em instalações definidas pelo órgão contratante, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, colaborar com a Polícia Militar nas ocorrências de ordem policial dentro da área delimitada o evento. Despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos por conta do contratado.	1	PACOTE	3.033,33	3.033,33
038463	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificações: Disponibilização de 16 (dezesseis) banheiros químicos em polietileno ou similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, incluindo montagem, manutenção e desmontagem.	1	PACOTE	2.093,33	2.093,33
038464	PROPAGANDA EM MIDIA VOLANTE. Especificações: PROPAGANDA EM MIDIA VOLANTE	20	HORA	48,33	966,66
038465	PROPAGANDA EM RÁDIO. Especificações: PROPAGANDA EM RÁDIO (CHAMADAS DE 30 SEGUNDOS)	50	CHAMADA	20,00	1.000,00
038466		1	SERVIÇO	2.750,00	2.750,00
038467	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL - BANDA DE RENOME LOCA. Especificações: Serviço de show musical, por banda especializada em execução de músicas contemporâneas, contendo, no mínimo, bateria, guitarra, baixo, percussão, instrumentos de sopro, teclado, sanfona, equipamentos de conexão dos instrumentos e microfones à sonorização e iluminação externas, músicos e pessoal técnico suficientes para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Banda deve se apresentar à coordenação do evento com meia hora de antecedência da apresentação	3	Show	2.750,00	8.250,00
038468	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL - BANDA DE RENOME REGIONA. Especificações: Especificações mínimas: Serviço de show musical, por banda especializada em execução de músicas contemporâneas, contendo, no mínimo, bateria, guitarra, baixo, percussão, instrumentos de sopro, teclado, sanfona, equipamentos de conexão dos instrumentos e microfones à soprojação e illuminação externas músicos e pessoal técnico suficientes para	2	SHOW	13.400,00	26.800,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

hora de antecedência da apresentação

sonorização e iluminação externas, músicos e pessoal técnico suficientes para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Banda deve se apresentar à coordenação do evento com meia hora de antecedência da apresentação SERVIÇO DE SHOW MUSICAL GOSPEL - BANDA DE RENOME REGIONAL. Especificações: Especificações mínimas: Serviço de show musical, por banda especializada em execução de músicas gospel, contendo, no mínimo, bateria, guitarra, baixo, instrumentos de sopro, teclado, equipamentos de conexão dos

instrumentos e microfones à sonorização e iluminação externas, músicos e

pessoal técnico suficientes para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Banda deve se apresentar à coordenação do evento com meia

SERVIÇO DE SHOW DE HUMOR - RENOME REGIONAL. Especificações: Especificações mínimas: Serviço de show de humor individual, personificado ou stand-up, duração mínima de 1 (uma) hora, com pessoal técnico e

equipamentos necessários para garantir a apresentação no evento.

Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Humorista e equipe técnica devem se apresentar à coordenação

do evento com meia hora de antecedência da apresentação

Trata-se de contratação que visa à promoção de manifestações culturais devidamente consolidada no calendário anual de eventos do Município, bem como desenvolver a economia local, gerando empregos temporários e renda para a população.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.

4.1. Os serviços a serem contratados se constituem como comuns, conforme disposições contidas no Art. 1°, parágrafo único da Lei 10.520/2002 c/c o Art. 2°, § 1° do Decreto Federal nº 5.450/2005.

SHOW

SHOW

12.000,00

5.516,67

12,000.00

5.516,67

129.781,66



RUBRICA SPECIAL SPECIA

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser estabelecido pelo órgão contratante.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **7.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **7.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

- **8.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Cultura e Juventude:
 - **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **8.1.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **8.1.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.
- **8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:
 - 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua propostal, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Reisce Quale in sua proposta;

- **9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Cultura e Juventude;
- **9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.1.5.** Apresentar à Secretaria de Cultura e Juventude, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Juventude;
- 9.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Juventude quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **9.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Juventude toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Secretaria de Cultura e Juventude toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **11.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- 11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação para exigidas;
- 11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- **11.4.6.** A satisfação do público usuário.
- **11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - **12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **12.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **12.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Alto Santo e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.4.1. Advertência por escrito;
 - **12.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 12.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **12.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **12.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e de contrato o prazo de 02 (dois) anos.

- 12.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.5.1. Advertência por escrito;
 - **12.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **12.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **12.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

Alto Santo, Estado do Ceará, 06/05/2019.

Secretaria de Cultura e Juventude Tarcilio Jefferson de Lima Moreira Autoridade Competente





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01-001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-PE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de estrutura de apoio, serviços e atrações musicais para realização da Semana do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, a se realizar no período de 24 a 31 de maio de 2019.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
38454	LOCAÇÃO PALCO 5 METROS. Especificações: Locação de 01 palco 5 metros x 5 metros com altura de até 1 metro, coberto de tenda, com estrutura BoxTruss, e escada na lateral.	1	DIARIA		
38455	LOCAÇÃO DE UMA PASSARELA MONTADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM PISO ACARPETADO. Especificações: Locação de 01 Passarela montada em estrutura tubular com piso acarpetado, com 2 metros de largura por 8 metros de comprimento, na altura de 1 á 2 metro do chão.	1	DIARIA		
038456	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. Específicações: Kit composto minimamente por: 01 console digital. 8 grupos de DCA. 01 equalizador gráfico. 08 gerenciadores de caixas acústicas digitais. 01 sistema de PA com com 16 unidades de caixas de line array ativo ou passivoc com no mínimo 2 vias. 08 tripés para caixas acústicas. 04 caixas ativas de 2 vias bi-amplificadas classe D. 06 microfones dinâmicos de bobina móvel com resposta de frequências. 02 sistemas de microfone UHF tipo bastão sem fio. 01 kit de microfonação para bateria com 5 microfones dinâmicos de bobina móvel. 04 microfones com capsula. 01 leitor de mídias em CD e USB com display progressivo e regressivo. Direct box passivo e ativo. Chave lift/ground. 01 amplificador de guitarra combo ou stack. 01 sistema de contrabaixo com 1 caixa e cabeçote de amplificação com equalizador gráfico. 01 bateria: bumbo de 22, tom 08, 10, 12. Surdo 14,16. 04 estande de prato, 02 estandes de caixa, 01 estande HH, 01 banco e um pedal. Com madeira tipo maple com peles hidráulicas acessórios de fixação forjados em antimônio cromado e sistema de travamento. 01 sistema de aterramento de acordo com as normas ABNT NBR 5410. 01 sistema de amplificadores de fones de ouvido com 4 saídas e 4 fones.	1	DIÁRIA		
038457	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Especificações: Locação de sistema de som comporta de 01 mesa de som de 16 canais máster, equalizador gráfico estéreo 1/3/8 "Q" constante, 04 canais de gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 1200W RMS, 02 monitores 800 watts passivo, 01 amplificador de 3200W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz, 4 pedestais, cd player, 08 DIRECT BOX, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachada, com tensão de 220 e 110v, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros	7	DIÁRIA		
038458	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. Especificações: 48 refletores par 64 – focos 01,02 e 05 lâmpadas de 1000w cada, 24 moving 5r, 04 ribaltas, 04-max brutt 06 lâmoadas, 02 maquinas de fumaça, 01 mesa avolite perola 2004 ou similar, 08 varas de aci, 02 canhoes seguidoresfloower 1200, 12 elipsodiasis, 06 set lights, rack dimmer hpl, 12 canais, 200w por canai, gelatinas com cores variadas cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico, 02 auxiliares técnicos, as marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares.	1	DIÁRIA		
038459	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO. Especificações: Painel de LED de alta resolução de 8MM com DVD, 8x6 m, notebook, processador e controladora para o gerenciamento da apresentação(com câmeras para captação de imagens inclusa).	1	DIÁRIA		
038460	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Especificações: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/ com no mínimo 36 canais; 01 RACK com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas; 01 operador técnico. O valor unitário é referente à locação, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos. As despesas de hospedagem e alimentação de toda equipe, será por conta da contratada.	7	DIARIA		
038461	LOCAÇÃO DE 01 GERADOR DE 180 KVA. Especificações: Silenciado, aterrado, 220/380 Volts, abastecido, com operador técnico para funcionamento de 12 horas diárias	8	DIARIA		
038462	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. Especificações: Disponibilização de 20 (vinte) seguranças desarmados, para fiscalizar a guarda das pessoas, impedindo ou inibindo ação criminosa, percorrendo, sistematicamente, a área delimitada para o evento, controlando fluxo de pessoas, prevenindo e impedindo anormalidades que tragam risco à segurança de pessoas, permitir o ingresso, caso necessário, em instalações definidas pelo órgão contratante, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, colaborar com a Policia Militar nas ocorrências de ordem policial dentro da área delimitada o evento. Despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos por conta do contratado.	1	PACOTE		
038463	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificações: Disponibilização de 16 (dezesseis) banheiros químicos em polietileno ou similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, incluindo montagem, manutenção e desmontagem.		PACOTE	1	
038464	The state of the s	20	HORA		



				PUBRIC	1
038465	PROPAGANDA EM RÁDIO. Especificações: PROPAGANDA EM RÁDIO (CHAMADAS DE 30 SEGUNDOS)	50	CHAMADA	3340 DE 1	C)
038466	FILMAGEM DO EVENTO. Especificações: FILMAGEM DO EVENTO	1	SERVIÇO		
038467	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL - BANDA DE RENOME LOCA. Especificações: Serviço de show musical, por banda especializada em execução de músicas contemporâneas, contendo, no mínimo, bateria, guitarra, baixo, percussão, instrumentos de sopro, teclado, sanfona, equipamentos de conexão dos instrumentos e microfones à sonorização e iluminação extemas, músicos e pessoal técnico suficientes para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Banda deve se apresentar à coordenação do evento com meia hora de antecedência da apresentação	3	Show		
038468	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL - BANDA DE RENOME REGIONA. Especificações: Especificações mínimas: Serviço de show musical, por banda especializada em execução de músicas contemporâneas, contendo, no mínimo, bateria, guitarra, baixo, percussão, instrumentos de sopro, teclado, sanfona, equipamentos de conexão dos instrumentos e microfones à sonorização e iluminação externas, músicos e pessoal técnico suficientes para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Banda deve se apresentar à coordenação do evento com meia hora de antecedência da apresentação	2	SHOW		
038469	SERVIÇO DE SHOW MUSICAL GOSPEL - BANDA DE RENOME REGIONAL. Especificações: Especificações mínimas: Serviço de show musical, por banda especializada em execução de músicas gospel, contendo, no mínimo, bateria, guitarra, baixo, instrumentos de sopro, teclado, equipamentos de conexão dos instrumentos e microfones à sonorização e iluminação externas, músicos e pessoal técnico suficientes para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado. Banda deve se apresentar à coordenação do evento com meia hora de antecedência da apresentação	1	SHOW		
038470	SERVIÇO DE SHOW DE HUMOR – RENOME REGIONAL. Especificações: Especificações mínimas: Serviço de show de humor individual, personificado ou stand-up, duração mínima de 1 (uma) hora, com pessoal técnico e equipamentos necessários para garantir a apresentação no evento. Alimentação, hospedagem e traslado dos músicos e equipamentos por conta do contratado, Humorista e equipe técnica devem se apresentar à coordenação do evento com meia hora de antecedência da apresentação	1	SHOW		

VALOR DA PROPOSTA	
Valor Global: R\$	

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor total

Início da execução dos serviços: A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico № 003/2019-PE e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) días, a partir da presente data.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2019-PE e seus anexos.

Local e data.

Assinatura

Observação importante: Esse modelo de proposta deverá ser encaminhado somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. É proibido enviar esse modelo de proposta antes da realização do pregão, pois fere a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão. A proposta inicial será cadastrada no sistema, vedada a identificação do licitante.





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04.01-001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019-PE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome do licitante Pessoa Jurídica), Pessoa Jur	rídica inscrita no CNPJ sob o nº
, situada à	, neste ato representada por seu
representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF s	sob o nº,
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 00	3/2019-PE, que não possui em, seu
quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho	o noturno, perigoso ou insalubre, e
menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇ	ÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Observação importante: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão. É proibido enviar esta declaração antes da realização do pregão, pois fere a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.



jurídica, enquadrados como ME/EPP ou equiparado.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01-001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-PE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO

A E	mpresa	••••••			inscrita	no	CNPJ	sob	0	no
	, sit	tuada à		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	, ne	este a	to repres	entada	por	seu
representante legal	l o(a) Sr.(a)	,	inscrito(a) no C	CPF sob o r	۰۰۰۰۰				;
DECLARA, sob as	penas da	lei, para fins do	disposto no ar	rt.3º da Lei Cor	mplementa	r 123/	2006, e,	como	cond	ição
de participação no	Pregão El	etrônico nº 003/	2019-PE, que:							
a) () Enqu	adra-se como M	MICROEMPRES	SA-ME; ou						
b) () Enqu	adra-se como E	EMPRESA DE F	PEQUENO PO	RTE-EPP;					
c) A 1	receita bru	uta anual da em	npresa não ultr	apassa o disp	osto nos i	ncisos	lelldo	art. 3	3º da	Lei
Complementar 123	3/2006;									
d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de							e de			
declarar ocorrências posteriores.										
Local e Data.										
		Carimbo e	Assinatura do	Representante	e Legal					

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa, conforme o caso. Declaração exigida apenas para licitantes pessoa

Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000, C.N.P.J.: 07.891.666/0001-26 FONE: (88) 3429-2080 SERVIÇOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADOS – PESSOA JURÍDICA: REGISTRO № 2





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01-001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-PE

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01-001/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-PE
CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE E

······································						
sede à F CNPJ so Secretári 037.514. CPF/CNI CONTRA e em obs pela Lei presente	pio de ALTO SANTO, Estado do CEARÁ, através LUA CORONEL SIMPLICIO BEZERRA, 198, CE do o nº 07.891.666/0001-26, neste ato representado de Cultura e Juventude, nomeado pela Portar 373-47, doravante denominada CONTRATA PJ sob o nº, sediado(a) ATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta servância às disposições da Lei nº 10.520/02, De Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO El s a seguir enunciadas.	NTRO, ALTO a pelo Sr. TA ia nº 333/20° NTE, e à no PROCES creto nº 5.45 e, subsidiaria	SSO AD 0/05, Lemente,	O-CE, CEP 62.970 DJEFFERSON DE 29/08/2017, inscrito , dora , inscrito(a) DMINISTRATIVO N ei Complementar n Lei nº 8.666/93, res	0-000, inscrita no LIMA MOREIRA, o no CPF sob no, inscrita no vante designado o no CPF sob o no 04.01-001/2019 o 123/06 alterada solvem celebrar o	
1. Cl	ÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
 1.1. Contratação de estrutura de apoio, serviços e atrações musicais para realização da Semana do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, a se realizar no período de 24 a 31 de maio de 2019, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2019-PE. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 						
1.3	3. Objeto da contratação:					
Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total	
L.,					J.	
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO 2.1. O valor do presente contrato é de R\$						
3. C	ÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA					
 3.1. O Contrato terá vigência por 4 (quatro) meses inciando-se em// e se encerrando em//, podendo ser progorrado na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93. 3.1.1. A prorrogação somente será aplicada caso haja inadimplemento das obrigações por parte do contratante, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários utilizados para esta contratação. 						
4. CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), classificação econômica, relativa(s) ao exercício financeiro de, previstas na Lei						



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Juventude no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Juventude.
- **5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 5.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - **5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Juventude.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Juventude deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Juventude deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- **5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Juventude, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
 - 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **5.13.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Juventude, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SEFOLHA 104 O

1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por Preço Unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **8.1.** O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019-PE.
- **8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **8.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **8.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **8.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

- **9.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Cultura e Juventude:
 - **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **9.1.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **9.1.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.
- **9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONGRATADO:
 - **10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentos estários necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- **10.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Cultura e Juventude;
- **10.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **10.1.5.** Apresentar à Secretaria de Cultura e Juventude, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Juventude;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Juventude quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Juventude toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **10.1.10.** Relatar à Secretaria de Cultura e Juventude toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **12.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - **12.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



O futuro já começou

- 12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da form exigidas;
- 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- **12.4.6.** A satisfação do público usuário.
- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência por escrito;
 - 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - **13.1.3**. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.2.1. Advertência por escrito;
 - 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 13.2.4. Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. 13.3.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I Termo de Referência, do Edital.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Juventude em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Juventude, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Juventude, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Alto Santo, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	55111311125
CPF:	CPF: